



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 927 DE 29 MAOI DE 2017

EMENTA: Regulamenta os artigos 6º ao 27 da Lei Municipal Nº 1.027/09, dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o ano 2017 e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA FAZENDO O USO REGULAR DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, AUTORIZADO PELO ARTIGO 50 DO DIPLOMA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES TRIBUTÁRIAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.027/09 e,

- Considerando as normas sistemáticas previstas nos artigos 142 à 150 do Código Tributário Nacional - Lei Federal 5.172/66;
- A obrigatoriedade de lançar anualmente o IPTU e manter sempre regulares os dados cadastrais na forma da lei e promover a sua cobrança, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica decretado o lançamento de ofício do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU concernente ao exercício do ano 2017, obedecida às disposições legais aplicáveis e de acordo com a regulamentação prevista neste Decreto.

Art. 2º - O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel conforme determina o artigo 11 da Lei 1.027/09.

Art. 3º - Sobre o lançamento e seus critérios legais do IPTU 2017 a Secretaria de Finanças deverá divulgar através de panfletos, carros de som e rádio.

Art. 4º - O vencimento da primeira parcela deverá ser 30 (trinta) dias no mínimo após o edital de lançamento.



Art. 5º - O lançamento deverá ser realizado a partir de 29/05/17 e os prazos para pagamento deverão ser na forma do parágrafo seguinte

Parágrafo único: Os prazos e descontos previstos neste artigo deverão constar no campo de instruções do carnê:

I - PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:

- **DESCONTO DE 30% ATÉ 31/07/2017;**

II - PAGAMENTO PARCELADO:

- a) **1º PARCELA - 31/07/17 - SEM DESCONTO**
- b) **2º PARCELA - 31/08/17 - SEM DESCONTO**
- c) **3º PARCELA - 30/09/17 - SEM DESCONTO**
- d) **4º PARCELA - 31/10/17 - SEM DESCONTO**

III – No corpo dos boletos ainda deve constar as seguintes frases:

- a) **“ Pague seu IPTU e contribua para melhor qualidade dos serviços no seu Município”**

Art. 6º – A Unidade Financeira de Petrolândia UFM passa a ser R\$ 1,70 a ser aplicada para o exercício de 2017 sendo, portanto corrigida pelo índice e 6,9875% referente ao IPCA dos últimos 12 meses de 2016

Art.7º - Fica vedado quaisquer espécies de descontos quando se tratar de pagamento em atraso, salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, nos termos da lei.

Art.8º- O lançamento será efetuado e revisto de ofício pela Secretaria de Finanças através do Departamento de Fiscalização e Arrecadação Tributária – DARFT nos seguintes casos:

- I - quando a lei assim o determine;
- II - quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;
- IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;



V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII - quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII - quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública.

Art. 9º - Quando o cálculo do IPTU tenha por base, ou tome em consideração, o valor ou preço de bens, direitos, ou atos jurídicos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Art. 10 - Os erros contidos na declaração dos dados apresentados pelo contribuinte e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela Secretaria de Finanças a quem compete a revisão daquela.

Art. 11- O valor tributário expresso em UFM, no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e contando para efeitos de vencimento das parcelas o dia 31.07.17

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Petrolândia (PE), 29 de Maio de 2017


Ricardo Rodolfo Souza Leal
Prefeito